



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

CONTRATO Nº 52/14

CELEBRAÇÃO: 01 / 10/14

PARTES: MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

E A EMPRESA ARZENIL VIEIRA ROCHA & CIA LTDA"

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Reforma da Quadra Poliesportiva e Areia com uma área de 1.322,08 m², conforme especificados na NAD nº 00067/SEMINFRA/2014 e NAD nº 00068/SEMINFRA/2014.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO			
LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD 01	Contratação de Empresa para Reforma da Quadra Poliesportiva medindo 796,39 m ² e a Quadra de Areia de 525,69 m ² , localizada na Avenida Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, Setor 03, Quadra 161, JD. Novo Estado, Município de Ouro Preto do Oeste - RO, (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo).

INTERVENIENTE: SEMINFRA

FONTE RECURSOS:

PROGRAMAÇÃO: 15.451.0022.2.068

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

RECURSOS: PRÓPRIOS

CÓD. RED.: 445

REFERENTE À NAD nº. 00068/SEMINFRA/2014

PROGRAMAÇÃO: 15.451.0022.2.068

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00

RECURSOS: ESTADUAIS

CÓD. RED.: 512

REFERENTE À NAD nº. 00067/SEMINFRA/2014

VALOR GLOBAL: O valor deste contrato é de R\$ 206.077,62 (duzentos e seis mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretário interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

NOTAS DE EMPENHO Nº 2111/2014 e 2112/2014

PROCESSO Nº 366/2014


HERBERT WENDER ROCHA
PROCURADOR



CONTRATO N. 52/2014

**“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
A EMPRESA ARCENIL VIEIRA ROCHA &
CIA LTDA”**

Aos *primeiros* dias do mês de *Outubro* do

ano de dois mil e quatorze, o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.380.507/0001-79, com sede na Praça dos Três Poderes, sito à Av. Daniel Comboni, n. 1480, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito **JUAN ALEX TESTONI** e **ARCENIL VIEIRA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 07.131.803/0001-24, estabelecida à Avenida Jô Sato, n. 1803, Bairro Parque Industrial Novo Tempo, CEP 76.980-000, em Vilhena/RO doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, o sr. **ARCENIL VIEIRA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 000647061 SSP/RO, inscrito no CPF sob n. 659.066.242-87, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA**, neste ato representada por seu Assessor Especial **FABIO FURTADO DE OLIVEIRA**, resolvem celebrar o presente contrato, submetendo-se as partes às legislações pertinentes, principalmente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste contrato e às cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa para Reforma da Quadra Poliesportiva e Areia com uma área de 1.322,08 m², conforme especificados na NAD n.º 00067/SEMINFRA/2014 e NAD n.º 00068/SEMINFRA/2014:

(Handwritten marks and signatures)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

			ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
LOTE ÚNICO	UND SERVIÇO	QTD 01	Contratação de Empresa para Reforma da Quadra Poliesportiva medindo 796,39 m ² e a Quadra de Areia de 525,69 m ² , localizada na Avenida Cel. Jorge Teixeira de Oliveira, Setor 03, Quadra 161, JD. Novo Estado, Município de Ouro Preto do Oeste – RO, (conforme os serviços e materiais especificados na Memória de Cálculo, Planilha Orçamentária e Composição de Custo).

CLÁUSULA SEGUNDA - Integram este instrumento contratual, independentemente de transcrição a modalidade de licitação tomada de preço nº 004 /CPL/2014, a proposta, os documentos que os acompanham, as notas de empenho nº 2111/2014 e nº 2112/2014, o Termo de Referência, a NAD Nº 00067/2014 e NAD Nº 00068/2014, bem como o Processo Administrativo nº 366/2014.

II - DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor deste contrato é de R\$ 206.077,62 (duzentos e seis mil, setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), irrevogável.

III - DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte programação: unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Infra-Estrutura; elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: PRÓPRIOS; programação: 15.451.0022.2.068 e elemento de despesa: 4.4.90.51.00; fonte de recursos: ESTADUAIS; programação: 15.451.0022.2.068, nos termos das notas de empenho nº 2111/2014 e nº 2112/2014, que integram o processo administrativo nº 366/2014.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - O regime deste contrato será na forma de execução indireta por empreitada.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante por intermédio da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Agricultura – SEMINFRA através de Ofício emitirá Ordem de Serviço Comissão de Fiscalização e Recebimentos de Serviços.

V - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - O pagamento do preço ajustado será efetuado mediante medição mensal, de acordo com o cronograma físico financeiro, através de termo circunstanciado elaborado pela comissão com anuência do secretario interveniente e nota fiscal certificada pelo responsável pelo setor (DSGM) e pela Comissão de Recebimento de Serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ocorrendo o atraso no pagamento das obrigações devidas, o valor correspondente à parcela, será atualizado monetariamente pela variação da UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal), tomando-se como termo inicial à data da efetiva entrega e o termo final, a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para a efetivação do pagamento das faturas, exigir-se-á, no que couber o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários com a apresentação das respectivas GRPS e a regularidade previdenciária e fiscal junto ao Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor a ser considerado para fins de retenção previdenciária será conforme a I.N. 03 do INSS.

VI - DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA – O prazo para o início das obras é imediato a partir da emissão da ordem de serviços e, de até 04 (quatro) meses (conforme Cronograma Físico-Financeiro), para a conclusão da obra contada a partir da respectiva ordem de serviço, devendo a CONTRATADA cumprir o prazo de execução acima descrito de acordo com o seu cronograma físico-financeiro e podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) meses desde que comprovado a justa causa ou motivos de força maior, e solicitação à autoridade competente num prazo mínimo de 15 (quinze) dias que antecede a data para entrega da obra. Podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, a critério do contratante.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

VII – DA GARANTIA

CLÁUSULA OITAVA – A Contratada deverá apresentar como garantia para execução do presente contrato, o equivalente a 05 % (cinco por cento) sobre o valor contratual, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, fiança bancária ou seguro garantia.

PARÁGRAFO ÚNICO – A garantia deverá ser apresentada antes do pagamento da 1ª medição, sendo esta a condição para efetivação deste, sob pena de não recebimento, até que seja suprida a falta do respectivo documento.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A Comissão de Fiscalização atuará como órgão fiscalizador e será competente para:

- a) acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início até a sua entrega definitiva das obras, verificando a sua perfeita execução;
- b) decidir com a Contratada, as questões técnicas surgidas, assim como as dúvidas apresentadas;
- c) efetuar o recebimento das obras, lavrando-se o Termo de Conclusão e Recebimento.

IX - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – Pela execução do contrato, a Contratada assume as seguintes responsabilidades:

- a) Responsabilidade pela perfeição da obra;
- b) Responsabilidade pela solidez e segurança da obra, devendo entregá-la para uso imediato segundo a sua destinação em conformidade com o projeto e o contrato;
- c) Responsabilidade civil, por danos a vizinhos e terceiros;
- d) Responsabilidade técnica e econômica;
- e) Responsabilidade ético-profissional;
- f) Responsabilidade trabalhista;

2)



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

- g) Responsabilidade por fornecimentos;
- h) Responsabilidade pelos tributos;
- i) Responsabilidade administrativa;
- j) Responsabilidade penal;
- k) Responsabilidade previdenciária;
- l) Responsabilidade por demais encargos sociais;
- m) Responsabilidade em manter durante a execução do contrato e habilitação exigida na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Contratante obriga-se a:

- a) determinar o cumprimento das normas legais e contratuais, quando as circunstâncias o exigirem;
- b) efetuar os pagamentos na forma avençada, salvo os casos de força maior;
- c) exigir o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) execução de Base para pavimentação de blocos sextavados na rua supracitada.

X - DOS DIREITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São direitos do Contratante:

- a) Recusar as obras em qualquer fase de execução ou após concluídos, quando não obedecidas as cláusulas, condições e critérios técnicos adotados;
- b) Requisitar informações de cunho técnico, operacional ou trabalhístico à Contratada;
- c) Impor as penalidades administrativas;
- d) Reter o pagamento da parcela da obra, quando não executada em conformidade com o ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - São direitos da Contratada:

- a) Executar as obras em conformidade com o ajustado;
- b) Ser previamente comunicado dos fatos que suspendam a execução das obras;
- c) Solicitar informações técnicas sobre a continuidade da obra, quando a circunstância o exigir;

2

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

- d) Receber o pagamento na forma avençada.

XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, além, das penalidades previstas na cláusula décima quinta, a contratada estará sujeita às seguintes, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, previstas no artigo 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

XII - DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ocorrendo o inadimplemento total do contrato, incidirá à Contratada a aplicação das multas, nos seguintes percentuais:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviço, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, bem como não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- c) As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da licitante vencedora perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

7



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará impedida de licitar e de contratar com o Contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A licitante será convocada para assinar a nota de empenho, sendo-lhe concedida 02 (dois) dias úteis de prazo, prorrogável por igual período a critério da administração. Quando a licitante não assinar a nota de empenho, contrato ou documento equivalente, deixar de realizar os serviços ou não entregar os materiais no prazo e condições estabelecidas neste edital, a licitante decairá do direito da contratação, sendo facultado a Administração convocar a licitante remanescente melhor classificada, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, na forma da lei 8.666/93.

XIII- DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A inexecução total ou parcial, pela contratada, de quaisquer cláusulas e disposições deste contrato implicarão na sua rescisão na forma prevista na Lei 8.666/93, independentemente de qualquer procedimento judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão motivada por razões de interesse será procedida de decisão de comum acordo entre as partes, efetivando-se através de ofício ou por via postal, com prova de recebimento, assegurando-se, todavia, nesta hipótese, direito à Contratada aos pagamentos devidos pela execução do contrato, até a data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo à rescisão deste instrumento, motivada, por infração ou inadimplemento da Contratada, as obrigações ora assumidas, o Contratante procederá a assunção imediata, e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, reterá os créditos concorrentes do pacto, até o limite dos valores das multas previstas e dos prejuízos que tenha sofrido. Não sendo suficientes tais créditos, para quitação das multas e indenizações, o eventual saldo devedor restante apurado no mesmo, que ensejou a lavratura deste termo de contrato, deverá ser pago imediatamente, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, para fins de cobrança judicial.

2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão, a Contratante porá termo à execução do contrato e assumirá o seu objeto, independentemente de ordem ou decisão judicial, cujo ato será consubstanciado em termo pela secretaria interveniente, no qual se descreverá o estado em que se encontra o equipamento e indicação dos motivos e disposições normativas ou contratuais que embasar a decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

XIV - DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Ocorrendo fato novo, decorrente de força maior ou caso fortuito, nos casos previstos em legislação vigente, que obste o cumprimento das obrigações convencionadas, a Contratada será isenta das penalidades aplicáveis, desde que devidamente certificada esta situação.

XV – DO EXAME ENTREGA E RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A obra será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, com todas as instalações e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e devidamente testados. A Comissão de Fiscalização examinará e receberá as obras e/ou serviços, cuja entrega será efetuada por um representante da Contratada, devendo ser lavrado termo circunstanciado, no qual se certificará o caráter do recebimento da mesma, se definitivo ou provisório.

XVI - DA REJEIÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Ao Contratante, através da Comissão de Fiscalização, assiste o direito de recusar o equipamento ou serviço, na fase de execução ou depois de concluídos, que não estejam em conformidade com o ajustado, mediante ato de devolução emitido pela fiscalização com a entrega e recebimento à contratada, onde se consignarão os motivos.

XVII – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E AGRICULTURA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Administração a qualquer tempo promoverá a extinção antecipada do termo contratual:

- a) unilateralmente, desde que se configure qualquer das hipóteses elencadas na Seção V, art. 78, incisos XII e XIII da Lei 8.666/93;
- b) de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) de forma judicial, nos termos da legislação.

XVIII - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Os casos de alteração deste contrato deverão ser devidamente justificados, obedecendo ao artigo 65 da Lei 8.666/93.

XIX - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS


CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e, nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca de Ouro Preto do Oeste - RO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo às fls. do livro da Assessoria Jurídica, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste,

03 de Outubro de 2014.


MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
CONTRATANTE


ARCENIL VIEIRA ROCHA & CIA LTDA
CONTRATADA


INTERVENIENTE

TESTEMUNHAS:

1) 

2) 

Fábio Furtado de Oliveira
Assessor Esp. da SEMINFRA
Port. 10327 de 04/09/2013


PROCURADOR DO MUNICÍPIO

VISTO EM:  /2014

